



REQUERIMENTO Nº , de 2024
(Do Senhor Waldenor Pereira)

Requer a realização de Seminário Nacional, em novembro deste ano, com o tema: Orfandade e Direitos “do invibilizado para a proteção integral das Crianças e Adolescentes e suas Famílias”.

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos regimentais do artigo 24, III, VII e 255 e 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, Art. 58, II, e V da Constituição Federal a realização de Audiência Pública Conjunta, no âmbito da Comissão de Legislação Participativa – CLP e as Comissões de: Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial; de Educação; de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, com o tema: Orfandade e Direitos “do invibilizado para a proteção integral das Crianças e Adolescentes e suas Famílias”.

Requeiro ainda que sejam convidadas, para participar deste Seminário Nacional, as seguintes autoridades e/ou entidades:

- Ministro da Educação,
- Ministra da Saúde;
- Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
- Ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania;
- Ministro Justiça e Segurança Pública;
- Representante do Conselho Nacional de Justiça;
- Representante do Ministério Público Federal;
- Representante da Defensoria Pública da União;
- Representante do Supremo Tribunal Federal;
- Representante do Tribunal Superior de Justiça;
- Representante do Conselho Nacional de Saúde





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Federal Waldenor Pereira

- Representante do CNAS;
- Representante da CONANDA;
- Representante da Fiocruz
- Representante da ARPEN.

Apresentação: 20/06/2024 15:26:28.180 - CLP

REQ n.101/2024

JUSTIFICAÇÃO

A Orfandade no Brasil é um tema que perpassa e muito a questão da proteção momentânea e ajudas paliativas a crianças e adolescentes. Ou seja, é fundamental a participação social com o objetivo de contribuir numa série de medidas de proteção, acolhimento e reparação dessa população brasileira ainda tão invisível.

Quantas são as crianças e adolescentes em situação de orfandade no Brasil, onde estão e do que mais necessitam? São questões ainda muito longe de respostas definitivas e efetivas.

Considerando que eles vivem em situação de vulnerabilidade econômica e social, não contam com uma política pública nacional e coordenada que possa minimizar os efeitos dessas perdas, que impactarão o futuro de uma geração inteira. Assim, sabemos que, para além de leis e políticas públicas de assistência material, ainda há muito que se fazer para essas crianças e adolescentes em luto e em orfandade simultaneamente.

Nesse sentido, temos uma articulação de organizações de sociedade civil, movimentos sociais, pesquisadores, operadores do direito e ativistas sociais que se mobilizam desde de 2021 pelo reconhecimento, visibilidade e direitos das crianças e adolescentes tornadas órfãs e órfãos e de suas famílias, em decorrência, principalmente, da sindemia da COVID-19.

Eles se articulam por meio de uma Coordenação Executiva hoje composta pela OSC Ação Educativa, Associação Nacional Vida e Justiça em Apoio e Defesa dos Direitos das Vítimas da COVID-19 e a Associação Brasileira de Saúde Mental – ABRASME. O conselho consultivo é composto pelo Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares-FCNCT; Conselho Federal de Psicologia – CFP; CONGEMAS - Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social; UFAM – Universidade Federal do Amazonas e da Associação de Vítimas e Familiares de Vítimas da Covid-19 – AVICO Brasil.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Federal Waldenor Pereira

Para efeito conceitual se entende a orfandade, do ponto de vista da proteção integral, e constitui uma situação de desproteção e de risco social para a saúde física e mental de crianças e adolescentes com repercussões em sua vida e memória afetiva, suas raízes e relações de ancestralidade, memória familiar, além da preocupação com as suas condições concretas de sobrevivência e desenvolvimento integral.

A sindemia da COVID-19 trouxe à tona a invisibilidade social à qual estava relegada a orfandade de crianças e adolescentes no Brasil. Aqui atuaram a escala e marca geracional, inclusive no agravamento de situações como a violência doméstica que vitimou crianças e adolescentes duplamente, quando vemos, por exemplo, os casos de orfandade por feminicídio. Também se produziu o agravamento de doenças crônicas tratadas com dificuldade no período sindêmico como o câncer e doenças cardíacas, entre outras. A este quadro de invisibilização da orfandade podem-se incluir a violência urbana em suas várias manifestações (entre às quais, o crime organizado, a violência policial e as mortes no trânsito), as crises e os crimes socioambientais, os desastres e calamidades em geral.

A orfandade que alcança crianças e adolescentes em diferentes ciclos de suas vidas se caracteriza como fato relacionados a possível na história familiar. Ela afeta a qualidade da convivência familiar e comunitária e a vivência de condições dignas de existência das famílias onde crianças e jovens convivem.

O impacto visível é a sobrecarga de responsabilidades sobre a pessoa que assume as funções de cuidados e de responsabilidade legal sobre a criança e/ou adolescente e os desdobramentos que tal sobrecarga produz nos cuidados parentais e, portanto, no desenvolvimento das crianças e adolescentes afetados.

A orfandade aqui pode ser primária unilateral quanto primária bilateral (gerada pela morte de um ou dos dois dos genitores, pais ou mães responsáveis legais) ou secundária que é gerada pela morte de avós, tios e outros cuidadores que compartilham as rotinas de cuidados diários e vínculos familiares da criança e/ou adolescente.

Quando falamos em debater a Orfandade como fenômeno que produz desproteção social estamos falando da fragilização da capacidade protetiva da família, sob os aspectos da insegurança da sobrevivência cotidiana, da convivência familiar e comunitária e mesmo do acesso aos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Federal Waldenor Pereira

direitos sociais, como educação, pelos danos irreversíveis que implicam na evasão escolar, no trabalho infantil, no abuso e exploração sexual e até mesmo no risco de aliciamento pelo crime organizado.

Dessa forma, é que requeremos um seminário nacional, com objetivo geral, de dar celeridade ao processo de construção de uma política nacional universal e integral de proteção das crianças e adolescentes em orfandade e de suas famílias, que evidencie as responsabilidades do poder executivo federal e a subsidiariedades junto aos demais níveis de governo e poderes.

Sabemos da nossa responsabilidade enquanto representantes do Congresso Nacional como um parceiro institucional do Comitê Nacional Orfandade e Direitos na mobilização e comprometimento com esse movimento sistêmico de proteção das crianças e adolescentes em orfandade no Brasil.

Por fim, um Seminário Nacional promovido entre as Comissões de Legislação Participativa, Comissões de Saúde, de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial; de Educação; e de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, é de uma importância singular para jogarmos luzes nesse debate da Orfandade no Brasil e envolver o Congresso Nacional, o poder judiciário, o poder executivo, ministério público federal, defensoria pública federal, assim como os conselhos de controle social das políticas de saúde, assistência social, criança e adolescente e de direitos humanos, mais amplamente.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais membros desta Comissão e das demais envolvidas, no sentido da aprovação do presente requerimento para a realização do Seminário Nacional com o tema: Orfandade e Direitos “do invibilizado para a proteção integral das Crianças e Adolescentes e suas Famílias”.

Sala da Comissão, de de 2024 .

Deputado WALDENOR PEREIRA
PT/BA

